



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 18 de abril de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.743, de 27 de março de 2003, a fim de proporcionar uma fiscalização mais eficiente por parte do Poder Público e para restringir a instalação de antenas de longo alcance e de elevada estatura, em determinadas condições ambientais e distância dos locais que menciona, de forma a não expor a risco a população e sem prejudicar a estética urbana.

Segundo o projeto, visando a proteção da paisagem urbana, para concessão do licenciamento ambiental, serão observados os seguintes parâmetros de distanciamento mínimo:

I – 500 m (quinhentos metros) a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra;

II – 500 m (quinhentos metros) a partir do ponto de emissão de radiação, na direção de maior ganho da antena, de qualquer ponto de edificação existente nos imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas, salvo no caso de utilização de microcélulas.

As licenças ambientais deverão ser expedidas conjuntamente pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza, características e fase da atividade, compatibilizando as etapas de planejamento, implantação e operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



No estudo de impacto ambiental (EIA) e no relatório de impacto ambiental (RIMA) deverá ser analisado risco à população nos aspectos saúde, descargas elétricas atmosféricas, impacto visual, mobilidade urbana, projeto mecânico e civil.

Para análise da licença de implantação (LI), o empreendedor deverá apresentar o plano de controle ambiental (PCA), conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, acompanhado de laudo radiométrico da situação preexistente.

Para análise da licença de operação (LO), a partir de seu requerimento, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico da situação a ser licenciada dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros.

As medições requeridas para o laudo deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para possível acompanhamento.

As medições serão realizadas por profissionais, empresas ou instituições habilitadas, com o uso de equipamentos que quantifiquem a densidade de potência na faixa de frequência de interesse e que englobe as fontes de frequências relevantes, por integração do espectro eletromagnético, de acordo com os critérios definidos pela ANATEL.

Os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento do equipamento da estação de transmissão serão avaliados para enquadramento nos limites prescritos na legislação ambiental em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4688/2013, 27 de agosto de 2013.”

O Estatuto da Cidade - Lei nº 10.527/2001- no seu art. 2º traça como objetivo da “política urbana” “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”, mediante diretrizes gerais de: (I) “garantia do direito a cidades sustentáveis”, “direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana”, “ao trabalho e ao lazer”; (II)– “gestão democrática”; (IV)– planejamento do desenvolvimento das cidades, para evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (V) **oferta de equipamentos urbanos e comunitários**; (VI)– ordenação e controle do uso do solo, de forma a **evitar**: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo (...) ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a **exposição da população a riscos de desastres**; (VIII) expansão urbana

Ramara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica; (IX) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (XII) proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; (XIII) audiência do Poder Público municipal e da população.”

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias

Presidente da Comissão